



GRUPO INTERGOVERNAMENTAL DE ACÇÃO CONTRA O
BRANQUEAMENTO DE CAPITALS NA ÁFRICA OCIDENTAL

PRIMEIRO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

AVALIAÇÃO MÚTUA



SÃO TOMÉ
E PRÍNCIPE

MAIO DE 2014

© 2014 GIABA. Direitos reservados.

Proibida reprodução ou tradução sem autorização prévia. A divulgação, reprodução de todo ou de parte deste documento deve ser autorizada pelo GIABA, Complexo SICAP, Point -E, Edifício A 1º andar, Av. Cheikh Anta DIOP x Canal IV, Dakar. Fax +221337241745, e-mail secretariat@giaba.org

I. INTRODUÇÃO

1. São Tomé e Príncipe foi objeto de sua primeira avaliação mútua de 03 a 13 de Dezembro de 2012 para identificar as forças e fraquezas do seu dispositivo de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
2. O país foi avaliado por um grupo de peritos do Grupo Intergovernamental de Ação Contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA). O relatório elaborado após a visita ao terreno foi discutido e adotado aquando dos trabalhos da 19ª reunião da comissão técnica/plenária do GIABA realizada de 07 a 10 de Maio de 2013, em Acra - Gana.
3. São Tomé e Príncipe foi classificado da seguinte forma:
4. A classificação de Parcialmente Conforme (PC), foi atribuída para 19 recomendações relativas ao Branqueamento de Capitais e 3 recomendações especiais baseadas no Financiamento do Terrorismo.
5. A classificação de Não Conforme (NC) foi atribuída para 19 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais e 5 recomendações especiais sobre o Financiamento do Terrorismo.
6. Entretanto a classificação de Largamente Conforme (LC) foi atribuída para 2 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais, e Não Aplicável (NA) para 1 recomendação de igual modo sobre o Branqueamento de Capitais.
7. Em suma, São Tomé e Príncipe foi classificado com a classificação de PC e NC para 46 recomendações, como indicado no quadro abaixo:

PARCIALMENTE CONFORME (PC)	NÃO CONFORME (NC)
R1. Infração de Branqueamento Capitais	R5. Dever de vigilância devido a Clientela
R3. Confisco e medidas provisórias	R6. Pessoas Politicamente Expostas
R4. Leis de sigilo consistente com Recomendações	R7. Correspondentes Bancários
R10. Conservação de Registos	R8. Novas tecnologias e negócios não presenciais
R11. Transações inabituais	R9. Terceiros e Intermediários
R17. Sanções	R12. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPNFD) - R. 5; 6 e 8-11
R18. Banco de Fachada	R13. Comunicação de Operações Suspeitas
R20. Outras Empresas e Profissões Financeiras Não Designadas e técnicas de transações seguras	R15. Controlos internos, Conformidade e Auditoria
R26. Unidade de Informação Financeira	R16. Empresas e Profissões Financeiras Não Designadas (EPND) - R. 13-15 e 21
R27. As autoridades policiais	R19. Outras formas de declaração

PARCIALMENTE CONFORME (PC)	NÃO CONFORME (NC)
R28. Poderes das autoridades competentes	R21. Obrigação de prestar atenção a países de alto risco
R30. Recursos, integridade e formação	R22. Sucursais no estrangeiro e filiais
R31. Cooperação Nacional	R23. Regulação, supervisão e monitoramento
R33. Pessoas jurídicas - beneficiários efectivos	R24. Empresas e Profissões Financeiras Não Designadas (EPNFD) - Regulação, supervisão e monitoramento
R35. Convenções	R25. Directrizes e Feedback
R36. Assistência Jurídica Mútua (AJM)	R29. Supervisores
R37. Dupla criminalização	R32. Estatísticas
R38. Assistência Jurídica Mútua sobre o confisco e congelamento	R39. Extradicação
R40. Outras formas de cooperação	RS III. Congelar e Confiscar bens de terroristas
RS I. Implementar instrumentos das Nações Unidas	RS IV. Comunicação de Operações Suspeitas
RS II. Criminalizar o financiamento do terrorismo	RS V. Cooperação Internacional
RS VI. Requisitos CBC/FT para os serviços de transferência de dinheiro e valores	RS VII. Regras de transferência bancária
	RS VIII. Organizações sem fins lucrativos
	RS IX. Declaração/Divulgação de movimentação transfronteiriça de valores

II. RESUMO DOS PROGRESSOS REALIZADOS POR SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE DESDE A SUA AVALIAÇÃO MÚTUA EM DEZEMBRO DE 2012

8. A República Democrática de São Tomé e Príncipe, após a avaliação mútua em que foi submetida em Dezembro de 2012, não tem economizado esforços para corrigir às insuficiências constatadas a quando da referida avaliação no seu dispositivo de prevenção e CBC/FT.

9. Atento as recomendações efectuadas no RAM, o país tem vindo a efectuar diligências e a tomar medidas para conformar o seu regime de CBC/FT de acordo com os padrões internacionalmente exigidos.

10. Resulta dessas diligências uma grande conquista, que é a entrada em vigor da nova lei de prevenção e CBC/FT – Lei 8/2013, que foi devidamente elaborada e revista com a assistência técnica do FMI, harmonizada com as disposições internacionais recentemente actualizadas e compatibilizadas com as recomendações do RAM, suprimindo assim, todas as deficiências registadas nas antigas leis de CBC/FT (Lei n.º 15/2008 e Lei 9/2010).

11. Actualmente o país tem envidado esforços para criação de dispositivos legais, ou seja a criação de uma legislação avulsa que criminaliza as infracções subjacentes que o Código Penal não criminaliza, como é o caso da pirataria e falsificação de produtos, manipulação de mercado e informação privilegiada.

12. Relativamente a outros progressos alcançados, cabe-nos destacar o seguinte:

- Aprovação do Quadro Remuneratório do pessoal efectivo da UIF através do Despacho Conjunto n.º 2/2013 do Gabinete do Primeiro Ministro e o Ministério do Plano e Finanças, publicado do Diário da República n.º 112 de 28 de Agosto de 2013;
- Nomeação do novo Coordenador Adjunto da UIF através do Despacho n.º 30/2013 de 14 de Agosto de 2013 do Gabinete do Primeiro Ministro;
- Realização junto as entidades financeiras e não financeiras de campanhas de sensibilização para estabelecimento de um mecanismo efectivo para o cumprimento das normas de CBC/FT;
- Realização de encontros de sensibilização em parceria com a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros do Banco Central, com todos os Bancos Comerciais e as Seguradoras do país, sobre a necessidade de conhecerem os deveres e obrigações plasmados no âmbito da nova lei, solicitando a colaboração dessas instituições para que sejam elaboradas e remetidas, Comunicação de Operações Suspeitas à UIF;
- Participação nas inspeções conjuntas com o Banco Central aos Bancos Comerciais, no âmbito das questões ligadas ao CBC/FT;
- Formação e capacitação do pessoal responsável pelo seguimento e cumprimento das normas de prevenção e CBC/FT nas diversas instituições com responsabilidade nesta matéria;
- Realização de um seminário sobre o sistema legal e institucional de CBC/FT destinado aos quadros dirigentes afectos ao Ministério da Defesa e Ordem Interna, designadamente as forças militares e paramilitares;
- Realização de uma visita de trabalho, bem como de um seminário de sensibilização sobre o sistema legal e institucional de CBC/FT destinado aos quadros dirigentes das instituições financeiras, públicas, privadas e da sociedade civil da Região Autónoma de Príncipe;
- Realização de reuniões de trabalho com as diferentes instituições que têm responsabilidade na área do controle do transporte transfronteiriço de valores visando um maior controlo na entrada e saída de valores e bens no território nacional. Foi aprovado pelo Governo um de decreto para o efeito;
- Pedidos de assistência técnica a diversos Parceiros de Desenvolvimento, sem retornos visíveis, fundamentalmente para a capacitação do pessoal da UIF e consequentemente, garantir condições para a sua eficiente operacionalização, o que tem constituído significativos entraves ao efectivo funcionamento desta unidade, à luz dos dispositivos regulamentares vigentes;
- Assinatura de Memorandos de Entendimento, no domínio de troca de informações financeiras com as suas congéneres de Cabo Verde, Burkina Fasso e Guiné Bissau;

- Protecção da instalação da UIF por agentes da Polícia Nacional;
- Disponibilização pelo Governo de um edifício a ser reabilitado para albergar futuramente os serviços da UIF; e
- Contratação de dois novos técnicos para exercerem as funções de analista e secretaria, no âmbito do reforço do quadro pessoal da UIF.

Principais legislações e medidas	Natureza e número (Lei, Decreto, Despacho e NAP)	Lições para implementação eficaz da CBC/FT
Constituição da República	Lei 1/2003	Direitos e deveres do cidadão
Norma Sobre Qualificação de Administradores	NAP - 02/2007	Enquadramento dos membros do Conselho de Administração, dos Órgãos de Direção e de Fiscalização das instituições financeiras.
Norma de aplicação permanente - conheça o seu cliente.	NAP – 6/2007	Identificação e classificação dos clientes pelas instituições financeiras
Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe	Lei n.º 5/2008	Direitos, Deveres e Garantias dos cidadãos
Criação da UIF	Decreto 60/2009	Prevenção do crime de BC/FT
Plano Nacional de Luta contra o C BC/FT	Decreto 44/2009	Prevenção do crime de BC/FT
Normas de aplicação permanente - Saída de divisa no território nacional	NAP – 21/2009	Regulamentar os procedimentos de transporte e transferência de divisas de e para o estrangeiro
Nomeação do Coordenador e Coordenador Adjunto da UIF	Despacho 18/2010	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF
Criação da Comissão Multisectorial da UIF	Despacho 22-A/2010	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF
Código de Processo Penal	Lei 5/2010	Procedimento criminal
Regulamento do Guichet Único para Criação de Empresa	Decreto n.º 7/2010	Controlo célere do registo de empresas
Código Penal	Lei 6/2012	Criminalização dos crimes conexos
Regulamento Interno da UIF	Decreto 25/2012	Define as competências, a estrutura e deveres de pessoal
Lei do BC/FT	Lei 8/2013	Em vigor e compatível com os padrões internacionais
Quadro Remuneratório do Pessoal Efectivo da UIF	Despacho Conjunto 02/2013	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF

Principais legislações e medidas	Natureza e número (Lei, Decreto, Despacho e NAP)	Lições para implementação eficaz da CBC/FT
Nomeação do Coordenador Adjunto da UIF	Despacho 30/2013	Cumprimento dos requisitos de funcionalidade da UIF

13. Relativamente, a Comunicação de Operações Suspeitas a UIF, até a presente data recebeu para análise 83 comunicações de operações suspeitas tendo concluído 73 operações como não suspeitas, 6 ainda em processo de análise e 4 relatórios de comunicações suspeitas foram remetidos ao Ministério Público para efeitos de acção penal, resultando o congelamento de 4 contas bancárias com fortes indícios de estarem relacionadas o processo de BC.

14. No domínio do reforço do quadro jurídico, e no âmbito do seu dispositivo nacional de prevenção e CBC/FT, já foram criados os seguintes diplomas legais:

NOME DO PAÍS: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE																	
DATA DA AVALIAÇÃO MÚTUA NO TERRENO: 3 à 13 DE DEZEMBRO DE 2013																	
NOME DA INSTITUIÇÃO AVALIADORA: GIABA																	
DATA DE ADOPÇÃO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO MÚTUA: 10 DE MAIO DE 2013																	
DATA DO RELATÓRIO DE SEGUIMENTO/PROGRESSO:																	
CLASSIFICAÇÃO PARA AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES																	
REC	1	2	3	4	5	10	13	23	26	35	36	40	I	II	III	IV	V
	PC	LC	PC	PC	NC	PC	NC	NC	PC	PC	PC	PC	PC	PC	NC	NC	NC

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>R1.</p> <p>. Pirataria e falsificação de produtos, manipulação de mercado e informação privilegiada não foram criminalizados</p> <p>. As autoridades responsáveis não têm o conhecimento e a capacidade de rapidamente responder aos riscos e ameaças de BC</p> <p>. Não houve aplicação das disposições relativas a esta</p>		<p>Foi criada uma comissão para redigir os anteprojetos de leis com o fim de criminalizar os delitos subjacentes em falta. (<i>Pirataria e falsificação de Produtos, Informação Privilegiada e Manipulação de Mercado</i>).</p> <p>O ordenamento jurídico santomense tipifica os crimes em análise, contudo há uma necessidade de se legislar no sentido de as melhorar e colocar</p>	<p>Elaboração e aprovação da lei para criminalizar todos os delitos subjacentes em falta.</p> <p>Elaboração de manuais de procedimentos para orientar, as entidades de fiscalização sobre os riscos e ameaças de BC.</p> <p>Acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de</p>	<p>UIF / Ministério da Justiça / Ministério do Turismo Comércio e Indústria / e Entidades de Fiscalização</p>	<p>GIABA/ Parceiros de Desenvolvimento.</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
recomendação, incluindo o Auto branqueamento.		<p>em conformidade com os padrões internacionais.</p> <p>Pese embora, o contrabando de migrantes tem tipificação legal nos termos do art. 93 da Lei 5/2008 (Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros).</p> <p>O art.º 11 da Lei 8/2013 - Lei de prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo - CBC/FT, prevê um conjunto de diligências que as Instituições Financeiras e as Empresas e Profissões não Financeiras Designadas devem aplicar, no âmbito de medidas reforçadas de vigilância da clientela e na abordagem baseada no risco.</p> <p>Relativamente ao Auto branqueamento, a nova lei de prevenção e CBC/FT, vem clarificar sobre o auto</p>	intervenção de magistrados no que se refere a recolha de elementos de provas para dedução da acusação.		

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Acções por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		branqueamento nos termos do art. 5.			
<p>R2.</p> <p>. Prova de que a propriedade é produto do crime sem condenação de um delito subjacente só se aplica aos instrumentos</p> <p>. Não foram aplicadas sanções para determinar a sua eficácia</p>		<p>A al. b) do art.5 da lei 8/2013 vem dar resposta a esta preocupação da seguinte forma:.../...<i>Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos relativos à propriedade sabendo ou suspeitando de que esses bens são o produto de um ilícito criminal grave, é punido com uma pena de prisão de dois a dez anos.../...</i></p>	<p>Acções de sensibilização para o cumprimento do estatuído na lei 8/2013.</p>	<p>UIF / Ministério da Justiça, Tribunais, Ministério Público, e autoridades reguladoras</p>	
<p>R3.</p> <p>. Não existem procedimentos claros para congelar os bens sujeitos a confisco</p> <p>. Não houve nenhuma apreensão, congelamento ou confisco do produto do crime ou instrumentos utilizados ou</p>		<p>O n.1 do art 30 da Lei de Prevenção CBC/FT esclarece os procedimentos para congelar os bens sujeitos a confisco, determinando que:.../... <i>o Ministério Público ou um juiz pode ordenar a apreensão de fundos e bens ou o congelamento, se existirem motivos razoáveis para</i></p>	<p>Acções de sensibilização para o cumprimento do estatuído na lei 8/2013.</p>	<p>Banco Central/ Alfândegas / Tribunais / Ministério Público</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
destinados para uso na prática de um crime		<p><i>acreditar que esses fundos ou bens estão relacionados com a prática do crime de branqueamento de capitais, de crimes subjacentes ou de financiamento de terrorismo.../...</i></p> <p>Recentemente, o Ministério Público, levou a cabo três apreensões no âmbito de um processo que corria os seus trâmites nesta Procuradoria, com fortes indícios dos mesmos estarem relacionados com o BC.</p>			
<p>R4</p> <p>. O dever de sigilo é um ponto sensível em STP dado o pequeno tamanho da sua sociedade e consequente dificuldade de manter certas transações/situações confidenciais. Essa questão reflete-se na falta de comunicação às autoridades competentes. Decretos-leis e</p>		<p>Na lei 8/2013, tanto as Pessoas Politicamente Expostas, bem como a declaração de operações suspeitas, declaração de divisas ou títulos ao portador e confidencialidade, estão consagradas nos artigos 12, 21, 23 e 27 respetivamente dando assim resposta a esses vazios jurídicos que existiam.</p>	<p>Acções de sensibilização, para que as instituições possam desenvolver o espírito de confidencialidade nas informações obtidas.</p> <p>Criar regulamentos internos que possam salvaguardar a</p>	<p>Todas Entidades implicadas na matéria de CBC/FT</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>PPE instrumentos capazes de implementar procedimentos relativos à declaração de atravessar fronteira de títulos em moeda e ao portador</p>		<p>Tem havido acções de sensibilização, junto as IFs com vista a incentiva-las para o cumprimento dos deveres que lhes são impostos a luz da lei 8/2013, com especial realce a observância do dever de sigilo.</p>	<p>confidencialidade de certas informações.</p>		
<p>R5</p> <p>. A exigência de DVC relativa a transações suspeitas definidas para incorporar elementos de transações incomuns</p> <p>. Não há exigência de tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do beneficiário efectivo utilizando informações relevantes ou dados obtidos a partir de uma fonte fidedigna</p> <p>. Não há requisito para compreender a estrutura de propriedade e controlo das pessoas colectivas ou entidades</p>		<p>Medidas preventivas foram consagradas na Lei de Prevenção e CBC/FT, no capítulo terceiro onde estão previstos todos os deveres de diligência relativamente à clientela.</p> <p>No que concerne a estrutura de propriedade e controlo das pessoas colectivas ou entidades sem personalidade jurídica, a al a) e b) do n.3 do art.º10 elenca um conjunto de medidas adequadas para compreender a estrutura de controlo de clientes que sejam pessoas colectivas ou sem personalidade jurídica.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as instituições com responsabilidade na matéria de CBC/FT, para a aplicação na íntegra da lei de prevenção e CBC/FT.</p> <p>Dar seguimento e intensificar as inspecções conjuntas entre Direcção da Supervisão Bancaria e de Seguros e a UIF junto as IFs, para verificação da observância das referidas disposições legais.</p>	<p>Instituições Financeiras e Não Financeiras</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Ação (tais como listadas no Plano de Ação)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>sem personalidade jurídica para determinar a identidade dos indivíduos que possuem ou controlam o cliente</p> <p>. Não há exigência expressa de terminar o relacionamento de negócio e considerar o envio de uma COS quando as relações comerciais já começaram</p> <p>. Não há necessidade de aplicar os requisitos DVC para os clientes existentes com base na materialidade e risco e conduzir DVC em tais relações existentes em momentos apropriados</p> <p>. Não há requisitos para as IFs aplicarem medidas simplificadas ou reduzidas de DVC aos clientes residentes noutro país</p> <p>. Não há necessidade de aplicar medidas simplificadas ou</p>					

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>reduzidas de DVC onde há baixo risco. Existem isenções ao invés</p> <p>. Devem ser estabelecidas situações de dever de recusa e eventual declaração de operação suspeita</p> <p>. Implementação de medidas DVC não eficaz</p>					
<p>R6</p> <p>. Requisito para determinar se um cliente é uma PPE apenas se referem a transações ocasionais</p> <p>. Não há necessidade de estabelecer a fonte de riqueza e de fundos de beneficiários identificados como PPE</p> <p>. Não há exigência expressa para conduzir monitorização contínua reforçada das relações de negócios com PPE</p>		<p>O novo diploma legal de prevenção e CBC/FT, além de estabelecer no seu art 10 medidas de diligências normais que as instituições devem ter com os clientes, também dispõe no seu art.º 12 um conjunto de diligências que se deve tomar em consideração perante uma PPE seja ela nacional ou estrangeira.</p> <p>Portanto, as eventuais insuficiências foram satisfatoriamente supridas pelo art 12 da lei 8/2013.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p> <p>Elaboração de manuais de procedimento, para orientar as entidades de fiscalização sobre os riscos e ameaças de BC.</p>	UIF / Entidades Fiscalizadoras	GIABA

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
			Atualização da NAPs (Normas de Aplicação Permanente) que versão sobre a matéria.		
<p>R7</p> <p>Os requisitos de correspondente bancário têm-se refletido no quadro legal de STP, apesar da existência de relações de correspondente bancário</p>		<p>Nas Relações de correspondência entre as instituições financeiras, para além da aplicação das medidas de diligências normais, está previsto no art. 13 da nova Lei de Prevenção e CBC/FT que as Instituições Financeiras devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Confirmar e verificar a identidade da instituição cliente e a sua reputação; b) Compreender plenamente a natureza da sua actividade; c) Avaliar a reputação da instituição e a qualidade da supervisão a que está sujeita; d) Determinar se a instituição foi sujeita a investigação ou a medida regulamentar envolvendo crime de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo; 	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013.</p> <p>Dar seguimento e intensificar as inspecções conjuntas entre Direcção da Supervisão Bancaria e de Seguros e a UIF junto as IFs, para verificação da observância das referidas disposições legais.</p>	UIF / Entidades Fiscalizadoras	GIABA

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>e) Avaliar os controlos adoptados pela instituição cliente em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;</p> <p>f) Obter a aprovação da sua direcção antes de estabelecerem novas relações de correspondência;</p> <p>g) Documentar as responsabilidades de cada instituição em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;</p>			
<p>R8 . Provisão sobre as novas tecnologias só se aplica aos bancos</p>		<p>De acordo com o art 16 da nova lei, as novas tecnologias aplicam tanto aos bancos, como também as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas, considerando assim as novas tecnologias como novos produtos e práticas de negócio.</p>	<p>Sensibilizar as Instituições Financeiras, as Empresas e Profissões não Financeiras Designadas a adoptarem medidas adequadas para gerir e mitigar os riscos de CBC/FT.</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras</p>	<p>GIABA</p>
<p>R9</p>					<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
. Esta recomendação não se reflete no quadro jurídico de STP porque as IFs não dependem de terceiros e de introdutores de negócios para conduzir processos de DVC ou para introduzir negócios no futuro		Já está contemplado na nova lei de CBC/FT o recurso a terceiros como se pode constatar no art 17 da referida lei.	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013	UIF / Entidades Fiscalizadoras	
R10 . Não há evidência de implementação efetiva de requisitos de manutenção de registos		Relativamente a manutenção de registos, o novo diploma legal determina no seu art 20.º que .../... <i>As Instituições Financeiras, as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas devem conservar os documentos relativos às informações .../... e assegurar que tais documentos e informações são rapidamente colocados à disposição da Unidade de Informação Financeira e de outras autoridades competentes .../....</i>	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013	UIF / Entidades Fiscalizadoras	GIABA
R11 . Requisito aplica-se somente a transação envolvendo um montante igual ou superior à		Com a nova lei o controlo não se limita apenas quando a transação envolve um montante igual ou	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não	UIF / Entidades Fiscalizadoras	GIABA

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Acções por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>245 milhões de Dobras conduzido em nome de terceiros</p> <p>. Na prática, não há nenhuma análise automatizada de transações de cliente</p> <p>. Não há nenhuma referência a transação que não tem "nenhuma finalidade lícita aparente ou visível"</p>		<p>superior à 245 milhões de Dobras, além dos outros requisitos previstos, o legislador reforça o controlo através da al g) do art 10 em que as instituições devem .../</p> <p><i>...Realizar diligência contínua sobre a relação de negócio, incluindo exame das operações realizadas no decurso dessa relação, para assegurar que essas operações são consistentes com o conhecimento que a instituição tem do cliente, dos seus negócios e perfil de risco, incluindo, se necessário da origem dos fundos.../....</i></p>	<p>Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>		
<p>R12</p> <p>. As autoridades não emitiram qualquer regulamentação ou orientação nesse sentido e EPNFD não cumpriram as suas obrigações ao abrigo da Lei</p> <p>. A descrição das deficiências do regime preventivo com relação às IFs aplica-se quase</p>		<p>Tanto as Instituições Financeiras, como as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas, devem ao abrigo da nova Lei de Prevenção e CBC/FT efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à UIF, sempre que suspeitam ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>inteiramente à EPNFD (especialmente a gama limitada de DVC, o monitoramento e o dever de comunicar operações suspeitas)</p> <p>. Os advogados não apresentaram COS na Ordem dos Advogados</p>		<p>operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo, como prevê o n.1 do art 21 da referida lei.</p> <p>Da mesma forma e nos termos do n.2 do art 21, .../...<i>Os advogados e solicitadores devem efectuar uma declaração de operação suspeita nos termos do numero anterior, quando intervenham em operações por conta de um cliente tal como previstas na alínea f) do artigo 3.º, respectivamente à Ordem dos Advogados ou Câmara dos Solicitadores que a deve reencaminhar directa e imediatamente para a Unidade de Informação Financeira.../...</i></p>			
<p>R13</p> <p>. Não há obrigação de apresentar COS à UIF</p>		<p>O art 21 da lei que temos vindo a referir determina claramente a obrigação de apresentar a COS à UIF.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras / Ministério da Justiça / Ministério do</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. Nenhuma exigência expressa para relatar tentativas de transações</p> <p>. Obrigação de comunicar operações suspeitas relativas a países de alto risco é baseada num limiar</p> <p>. A gama de infrações principais, incluindo o financiamento do terrorista individual, não foi criminalizada</p> <p>. Má qualidade das COS apresentadas, não é eficaz</p> <p>. Implementação da obrigação de apresentar COS</p>		<p>E em caso da falta de cumprimento de requisitos de transação vem o n.3 do art 15 da Lei de Prevenção CBC/FT determinar que as Instituições devem abster-se de efectuar a transações que não reúnam os requisitos de diligência.</p> <p>No que concerne a países de alto risco o n. 10 do art 10 vem dispor que <i>.../...As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem aplicar medidas reforçadas de vigilância da clientela, relativamente às relações de negócio e operações com pessoas e instituições financeiras provenientes de países de risco elevado, devendo o tipo de medidas de diligência reforçadas e aplicadas ser eficaz e proporcional aos riscos.../.....</i></p>	<p>cumprimento das disposições da lei 08/2013</p> <p>Elaboração e aprovação da lei para criminalizar todas as infrações subjacentes em falta.</p> <p>Acções de formação juntos as IFs com vista a instruí-las sobre o correto preenchimento das COS.</p>	Turismo Comércio e Indústria / Ministério Público	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		Das 21 categorias das infrações principais, 19 delas estão devidamente criminalizadas no nosso ordenamento jurídico (Código Penal e Lei de prevenção CBC/FT) estando assim em falta duas categorias referentes a Pirataria e falsificação de produtos, manipulação de mercado e informação privilegiada.			
R14 . Nenhuma disposição expressa para proteção daqueles que fornecem informações, mesmo que eles não soubessem exatamente o que a atividade criminosa subjacente era, e independentemente da atividade ilegal ter realmente ocorrido		O n.4 do art 22 da Lei de Prevenção e CBC/FT, vem salvaguardar a protecção daqueles que fornecem informações determinando assim que <i>..../....As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas, os seus directores, dirigentes ou funcionários são eximidos de responsabilidade criminal, civil, disciplinar ou administrativa por quebra de regras de confidencialidade, impostas por contrato ou por</i>		UIF / Entidades Fiscalizadoras	GIABA

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<i>qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, quando efectuarem declarações ou prestarem informações, de boa-fé, à Unidade de Informação Financeira.../....</i>			
<p>R15</p> <p>. Não existe a obrigação de nomear o responsável pela conformidade ao nível da gestão</p> <p>. Nenhuma exigência de responsável pela conformidade e outros funcionários adequados para ter acesso atempado aos dados de identificação dos clientes e outras informações de COS, registros de transações e outras informações relevantes</p> <p>. Nenhuma exigência de IF manter-se independente e com recursos adequados de função de auditoria interna para verificar a conformidade com</p>		<p>Relativamente ao controlo interno, o art 19 da Lei de Prevenção e CBC/FT, determina a nomeação de um responsável a nível da gestão, bem como um leque de procedimentos para que as práticas dessas instituições estejam em conformidade com as políticas de CBC/FT.</p> <p>Por outro lado para assegurar que esses procedimentos sejam efectivamente implementados a UIF tem realizado programas de formação e encontros de sensibilização.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>os procedimentos, políticas e controlos CBC/FT</p> <p>. Programas de formação CBC/FT inadequados, incluindo informações sobre métodos e tendências do BC e FT, a explicação de todas as leis e obrigações relacionadas com CBC/FT, especialmente as obrigações relativas ao DVC e denúncia de situações suspeitas, para garantir que os funcionários estão atualizados sobre novos desenvolvimentos</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para por a funcionar os procedimentos de triagem para garantir padrões elevados na contratação de funcionários</p>					
<p>R16</p> <p>. Ver comentários na R12 acima</p>		<p>Tal como já acima fizemos referência, tanto as Instituições Financeiras, como as Empresas e Profissões Não Financeiras</p>	<p>Ações de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>Designadas, devem ao abrigo da nova Lei de Prevenção e CBC/FT efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à UIF, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo, como prevê o n.1 do art 21 da referida lei.</p> <p>Da mesma forma e nos termos do n.2 do art 21, .../...<i>Os advogados e solicitadores devem efectuar uma declaração de operação suspeita nos termos do numero anterior, quando intervenham em operações por conta de um cliente tal como previstas na alínea f) do artigo 3.º, respectivamente à Ordem dos Advogados ou Câmara dos Solicitadores que a deve reencaminhar directa e</i></p>	cumprimento das disposições da lei 08/2013		

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p><i>imediatamente para a Unidade de Informação Financeira.../...</i></p> <p>Mesma situação relativamente ao controlo interno, em que o art 19 da Lei de Prevenção e CBC/FT, determina a nomeação de um responsável a nível da gestão, bem como um leque de procedimentos para que as práticas dessas instituições estejam em conformidade com as políticas de CBC/FT.</p> <p>No acompanhamento dessas evoluções todas, a UIF tem vindo a realizar programas de formação e encontros de sensibilização para Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas.</p>			
<p>R17</p> <p>. Não houve sanções por violação das obrigações de CBC/FT</p>		<p>Já estão previstas sanções por violação das obrigações de CBC/FT, como se pode constatar no art .7 da Lei de Prevenção e</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>CBCFT, bem como nos arts 41 ss da mesma lei.</p> <p>Em janeiro do corrente ano procedeu-se a encontros de trabalho entre o (BCSTP e UIF) em que se alertou as IFs e de Seguros sobre as possíveis sanções face a não observância dos deveres e obrigações no âmbito da prevenção e CBC/FT.</p>	cumprimento das disposições da lei 08/2013.		
<p>R18</p> <p>. As normas jurídicas proíbem o estabelecimento de correspondência com bancos de fachada, mas não há nenhuma proibição expressa do estabelecimento de bancos de fachada em STP</p>		<p>O art 14 da Lei de Prevenção e CBC/FT proíbe tanto o estabelecimento de correspondência com bancos de fachada, assim como proíbe expressamente o estabelecimento de bancos de fachada no território nacional de STP.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	UIF / Entidades Fiscalizadoras	GIABA
<p>R19</p> <p>. STP não considerou a viabilidade e utilidade da implementação de um sistema onde as IFs comunicam todas as transações em moeda acima de</p>		<p>Ainda não foi criado ao nível das Instituições Financeiras um sistema informático centralizado, vocacionado para o envio automático das COS.</p>	<p>Instalação de <i>software</i> analítico, para permitir receber denúncias melhorando a capacidade de</p>	UIF/ Banco Central	Assistência Técnica especializada dos nos Parceiros

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>um limite fixo para a agência central nacional, com uma base de dados informatizada</p> <p>. Ausência de uma agência central nacional, com uma base de dados informatizada para receber denúncias</p>		<p>Todavia, as COS são enviadas manualmente à UIF num quadro de sigilo e profissionalismo.</p> <p>Encontros de trabalho com as IFs para os devidos efeitos.</p>	<p>análise e tratamento de informações.</p>		<p>de Desenvolvimento</p>
<p>R20</p> <p>. Outras EPNFD não foram emitidas com directrizes</p> <p>. Não há fiscalização para o cumprimento das obrigações CBC/FT</p> <p>. Nenhuma apresentação de COS à UIF</p> <p>. A economia de STP depende muito de dinheiro cash.</p>		<p><i>Ex vi</i> dos arts. 11 e 16 um conjunto de directrizes foram enumeradas na nova Lei de Prevenção e CBC/FT para orientar as EPNFD.</p> <p>No que concerne as EPNFD, as autoridades responsáveis pela supervisão das mesmas, têm efetuado algumas inspeções pontuais no âmbito de prevenção e CBC/FT.</p> <p>Importa sublinhar que ao nível da fiscalização das casas de jogos, fortuna e azar, a Direcção do Turismo (entidade fiscalizadora) tem uma equipa permanente a acompanhar as atividades destas casas.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	<p>Autoridades Fiscalizadoras/UIF</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>A dificuldade em organizar as EPNFD, é notória em quase todas as paragens do mundo. A ausência de apresentação de COS proveniente das EPNFD esta relacionada com o processo organizativo das mesmas que está em curso.</p> <p>Com a instalação das Caixas Eletrónicas da Rede Dobra 24 em finais do ano 2012, tem-se registado uma diminuição considerável na utilização de dinheiro cash. O que fez aumentar consideravelmente as transações por via das POS, ou seja pagamento eletrónico.</p>			
R21 . Não existem medidas eficazes em vigor para assegurar que as IFs sejam informadas das preocupações relativas as		De acordo com o n. 10 do art 10, do n.º 5 e 6 do art 19, do art 24 e da al h) do n.2 do artigo 25 todos da lei de prevenção e CBC/FT estão	Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito	UIF / Banco Central	GIABA

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>deficiências nos sistemas CBC/FT de outros países</p> <p>. Não há obrigação de examinar a fundo os efeitos de transações e tomar as medidas relacionadas</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para aplicar contra medidas adequadas no caso de um país que continue a não aplicar ou insuficientemente aplique as Recomendações do GAFI</p>		<p>previstas medidas eficazes para assegurar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As IFs sejam devidamente aconselhadas e supervisionadas; - As transações sejam examinadas a fundo; <p>E que sejam aplicadas contramedidas adequadas no caso de um país não aplicar ou insuficientemente aplique as recomendações do GAFI.</p>	<p>cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>		
<p>R22</p> <p>. Não há obrigação das IFs garantirem que as suas sucursais e filiais estrangeiras observem as medidas de CBC/FT consistentes com os requisitos do país de origem e as recomendações do GAFI, na medida em que as leis e regulamentos locais o permitam</p> <p>. Não há exigência das IFs prestarem especial atenção a que este princípio seja</p>		<p>Está previsto na al. h) e j) do art 25 da lei de prevenção e CBC/FT que as IFs devem garantir que as suas sucursais e filiais no estrangeiro cumpram com as medidas de CBC/FT do país de origem e as recomendações do GAFI.</p> <p>Assim como estão previstas contramedidas adequadas no caso de um país não aplicar ou insuficientemente aplique as recomendações do GAFI.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	<p>UIF/ Banco Central</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>observado com relação às suas sucursais e filiais em países que não aplicam ou o fazem insuficientemente, as Recomendações do GAFI, ou aplicar o padrão mais elevado, na medida em que as leis locais permitirem, onde as exigências dos países de origem e de acolhimento diferem</p> <p>. Não há nenhuma exigência das IFs informarem o seu supervisor do país, quando uma filial ou subsidiária estrangeira é incapaz de observar medidas de CBC/FT adequadas, por isso é proibido pelas leis do país de acolhimento, regulamentos e outras medidas</p>		<p>Os n.3, 5, e 6 do art 19, da lei 8/2013 fazem referência, a obrigação das IFs de prestarem especial atenção as suas sucursais e filiais estrangeiras em países que não apliquem ou o fazem insuficientemente medidas de CBC/FT; bem como a de informarem o supervisor do país quando uma filial ou subsidiária estrangeira é incapaz de observar medidas adequadas de CBC/FT, por ser proibido pela lei do país de acolhimento.</p>			
<p>R23</p> <p>. Falta de avaliação de risco e estratégia adequada para regulação e supervisão de</p>		<p>A Lei de Prevenção e CBC/FT, dispõe no art 11 a abordagem baseada no risco, que contempla um conjunto de medidas que</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras para o estrito</p>	<p>UIF/ Banco Central</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>CBC/FT das IFs que operam em STP</p> <p>. Falta de consistência na avaliação de competência e idoneidade dos gestores e funcionários</p>		<p>permitem a supervisão e o monitoramento das instituições financeiras que operam no país.</p> <p>De igual modo, a al. a) do art 19 determina padrões para avaliação de competência e idoneidade dos gestores e funcionário.</p> <p>Importa ainda sublinhar, que os arts 24 e 25 da lei 8/2013, vêm suprir essas insuficiências jurídicas, coadjuvado com a NAP 2/2007 (Norma sobre a qualificação dos Administradores das Instituições Financeiras).</p>	<p>cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>		
<p>R24</p> <p>. Não há nenhuma supervisão de EPNFD para fins CBC/FT</p> <p>. Insuficiência de recursos técnicos e outros para executar funções de supervisão</p>		<p>O art 24, discrimina que autoridades são competentes para supervisionar as EPNFD para fins de CBC/FT.</p> <p>Pese embora a UIF ser uma instituição embrionária e em processo operacionalidade e com fraco recurso financeiro, a mesma</p>	<p>Acções de sensibilização e de formação junto as Instituições Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	<p>UIF / Autoridades Fiscalizadoras para EPNFD</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		tem vindo a dar uma especial atenção à formação e capacitação dos seus quadros e das instituições com responsabilidade na matéria, desenvolvendo deste modo programas de formação e sensibilização para as, EPNFD.			
<p>R25</p> <ul style="list-style-type: none"> . Falta de orientação eficaz para as IFs . Provisão limitada de feedback . Nenhuma orientação para EPNFD sobre como enviar COS . Os bancos que enviam COS não são fornecidos com feedback . Nenhuma directriz foi emitida e, com exceção da Ordem dos Advogados, não há nenhuma expectativa de que isso irá ocorrer no curto prazo 		<p><u>O artigo 25.º da nova Lei supre a questão relativa a orientação eficaz para as IFs, e as EPNFD.</u></p> <p><u>No processo de análise de COS normalmente, a UIF, solicita as IFs que reportam as referidas comunicações elementos adicionais para facilitar a análise e o tratamento dessas informações, pelo que é nesse momento que se regista o “feedback”.</u></p> <p><u>Relativamente a orientação para o envio de COS, de sublinhar que tanto as Instituições Financeiras, como as Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas,</u></p>	<p>Está em vista a revisão pontual das NAPS do Banco Central (COS, Know Your Customers) no sentido de actualizá-las em função das exigências estabelecidas pela nova Lei de Prevenção e CBC/FT</p> <p>Também esta em vista elaboração de mais NAPS e regulamentos com objectivo de estabelecer orientações para que as IFs e as EPNFD, possam cumprir devidamente os deveres que lhes são impostos pela nova Lei de Prevenção e CBC/FT</p>	UIF/ Autoridades Fiscalizadoras	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p><u>devem ao abrigo da nova Lei de Prevenção e CBC/FT efectuar imediatamente uma declaração de operação suspeita à UIF, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo, como prevê o n.1 do art 21 da referida lei.</u></p> <p><u>Novas diretrizes foram emitidas no quadro da nova lei de prevenção e CBC/FT, como se pode confirmar no art 21.</u></p>			
<p>R26 Embora a UIF seja designada como um centro nacional para receber, analisar e disseminar as divulgações de COS e outras informações relevantes sobre as actividades BC e FT, não há</p>		<p>O n.1 do art 21 da Lei de Prevenção e CBC/FT dispõe que: <i>.../... As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras designadas devem efectuar imediatamente uma</i></p>	<p>Impressão de uma maior dinâmica dos serviços com responsabilidade na matéria.</p>	<p>UIF / Governo</p>	<p>GIABA / Parceiros do Desenvolvimento.</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Acções por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>exigência expressa para as entidades reportantes apresentarem COS à UIF</p> <p>. A UIF não tem acesso, direto ou indiretamente em tempo oportuno, à informação administrativa, judiciária e policial necessária ao correto desempenho das suas funções</p> <p>. UIF tem o poder de solicitar informações adicionais para enriquecer a sua base de dados ao invés de desempenhar cabalmente as suas funções</p> <p>. A UIF carece de independência funcional e autonomia suficiente para garantir que está livre da influência indevida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recursos financeiros e outros inadequados - Muita influência também do Ministro nos assuntos da UIF 		<p><i>declaração de operação suspeita à Unidade de Informação Financeira relativamente a qualquer operação, incluindo qualquer tentativa de operação, independentemente do seu montante, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento de terrorismo.../...</i></p> <p>Quanto ao acesso a informação em tempo oportuno, o art 28 da Lei de prevenção e CBC/FT possibilita a UIF salvo disposição em contrário a obter qualquer informação que considerar necessária para o desempenho das suas funções.</p> <p>No que se refere as informações que são solicitadas, a UIF utiliza as mesmas tanto para análise de operações suspeitas, bem como</p>	<p>Acções de sensibilização e de formação para a entidades sujeitas e com responsabilidade na matéria, sobre a necessidade de haver uma boa cooperação e coordenação intersectorial para responder as grandes exigências do CBC/FT.</p>		

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>- Não há certeza sobre a posse do cargo de Coordenador e Coordenador-adjunto</p> <p>. Não há nenhuma exigência para a UIF divulgar publicamente os relatórios periódicos, incluindo estatísticas tipologia e tendências do BC e FT</p> <p>. Embora a UIF tenha recebido algumas COS, não divulgou qualquer relatório às autoridades competentes para facilitar as investigações</p>		<p>para reforçar a sua base de dados, por forma a ter acesso a essas informações assim que necessitar.</p> <p>Relativamente a posse do Cargo de Coordenador e Coordenador adjunto, o decreto 60/2009 dispõe no seu art .n.º 2 “.../... <i>A UIF, tem a natureza administrativa, com caracter duradouro e funcionalidade permanente, salvo para os períodos de comissão ou do mandato dos responsáveis que devera ser de 4 anos .../...</i>”</p> <p>Embora que o regulamento interno da UIF no seu art 15 determina que: <i>.../... no final de cada ano a UIF deve elaborar o relatório anual sobre as suas atividades desenvolvidas durante o período e apresentar a entidade que a tutela.../... a UIF pretende anualmente fazer chegar ao público em geral todas as informações</i></p>			

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>relacionadas com estatísticas, tipologia e tendências do BC e FT.</p> <p>A UIF, após a análise e o tratamento das COS, tem vindo a disseminá-las prontamente para as autoridades competentes, tanto é que já se chegou a congelar contas que estavam relacionadas com operações suspeitas de BC.</p>			
<p>R27</p> <p>. Nenhuma autoridade para investigar o contrabando de migrantes, a falsificação de produtos e de informações privilegiadas e manipulação de mercado, a menos que sejam criminalizadas</p> <p>. Falta de recursos, capacitação e formação para lidar com questões relacionadas com o BC/FT e o combate ao crime em geral</p>		<p>Estas ações constituem atribuições do Ministério Público, Polícia de Investigação Criminal, Polícia de Migração e Fronteiras e demais autoridades auxiliares.</p> <p>Assim sendo, tem-se registado investigações ao nível destes crimes, e o exemplo mais recente é de um caso que culminou com a apreensão dos fundos ao nível dos diversos bancos do país.</p>	<p>Acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de intervenção dos Magistrados no que se refere a recolha de elementos de provas para a dedução da acusação.</p>	<p>Ministério Público / Polícia de Investigação Criminal, Alfândegas, Polícia de Migração e Fronteiras</p>	<p>GIABA / Parceiros de Desenvolvimento.</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. Nenhuma investigação dos casos BC e FT</p> <p>. Ausência de avaliação de métodos, técnicas e tendências</p>		<p>No que se refere ao financiamento do terrorismo houve um processo que foi arquivado por falta de elementos de prova.</p> <p>De sublinhar que a Direcção das Alfândegas submeteu ao Ministro do Plano e Finanças uma proposta de ratificação das Convenções da CPLP para troca de informações e de repressão ao tráfico ilícito incluindo pirataria e contrafacção.</p> <p>Também foi apresentada uma proposta de troca de informações com a Nigéria no âmbito dos produtos contrafeitos</p>			
<p>R28</p> <p>. Falta de aplicação dos poderes disponíveis para fins de regulação e supervisão para CBC/FT</p>		<p>O poder de fiscalização as IFs é conferido ao Banco Central de acordo com o estabelecido no art 25 da lei 8/2013, em conjugação com as al d) e f) do n.2 do art 8 da lei 8/1992 – lei Orgânica do Banco Central.</p>	<p>Realização de inspeções conjuntas mais frequentes, por forma a permitir um acompanhamento regular das instituições financeiras e não financeiras na</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>Ao nível das instituições financeiras a Direção da Supervisão Bancária do Banco Central, tem efetuado periodicamente fiscalizações para constar in loco o cumprimento das disposições de CBC/FT.</p> <p>No que concerne as EPNFD, as autoridades responsáveis pela supervisão das mesmas, têm efetuado algumas inspeções pontuais no âmbito de prevenção e CBC/FT.</p>	implementação das disposições da lei 8/2013		
<p>R29</p> <p>. Ausência de monitoramento das IFs para garantir a conformidade com os requisitos para o CBC/FT</p> <p>. Não houve inspeções das IFs, incluindo inspeções no local para garantir o cumprimento</p>		<p>As alíneas d) e f) do artigo 25.º da nova Lei de prevenção e CBC/FT conferem ao Banco Central poder de inspecionar as IFs, e aplicar sanções em caso de incumprimento.</p> <p>Além dos dispositivos legais reforçados hoje com a Lei de prevenção e CBC/FT, como guia informativo e disciplinador para o</p>	Realização de inspeções conjuntas mais frequentes, por forma a permitir um acompanhamento regular das instituições financeiras na implementação das disposições da lei 8/2013 e em caso de incumprimento,	UIF / Banco Central	GIABA

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
. Não há evidência do uso de poderes disponíveis de fiscalização e sanção contra IFs		<p>CBC/FT, em termos práticos, a UIF e a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros têm feito inspeções conjuntas por forma a garantir o cumprimento dos requisitos de CBC/FT nas IFs.</p> <p>Fiscalizações têm sido realizadas periodicamente com o objetivo claro de sensibilizar as IFs, a adotarem procedimentos e comportamentos de prevenção e CBC/FT e isso tem-se refletido num comportamento cooperativo por parte dessas IFs na luta CBC/FT.</p> <p>Certo é que até a presente data nenhuma IF foi sancionada relativamente a questões ligadas ao BC/FT, mas disposições legais salvaguardam essa possibilidade sancionatória em caso de incumprimento. (art 41 e 43 da lei 8/2013)</p>	<p>acionar os mecanismos sancionatórios legais.</p> <p>Formações Especializadas no campo de indicadores de suspeitas e diferentes tipologias de BC/FT que se registam no sector financeiro para os colaboradores das IFs.</p>		
R30					

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. Falta generalizada de pessoal, conhecimentos, técnicas e outros recursos para a plena e efetiva realização de atividades</p> <p>. Staff de todas as autoridades competentes não foram contemplados com formação adequada e pertinente para o CBC/FT</p>		<p>A UIF tem vindo a dar uma especial atenção a formação e capacitação dos seus quadros e tem vindo a desenvolver programas de formação e de sensibilização par as IFs, EPNFD e ao público em geral.</p>	<p>Criar programas de formações especializadas em diversas áreas ligadas ao BC/FT, principalmente em matéria de crimes financeiros, investigações financeiras, técnicas e procedimentos de congelamento, apreensão, confiscação, e extradição;</p> <p>Realizar acções de advocacia/sensibilização junto aos parceiros de desenvolvimento, entidades financeiras e não financeiras e o público em geral, em prol da luta de CBC/FT e os riscos subjacentes.</p> <p>Acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de intervenção dos Magistrados no que se</p>	<p>Governo / GIABA / UIF</p>	<p>GIABA / Parceiros de Desenvolvimento</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
			refere a recolha de elementos de provas para a dedução da acusação		
R31 . Falta de capacidade e recursos para assegurar uma coordenação e uma cooperação eficaz.		<p>Tem-se registado evoluções consideráveis, no que concerne a cooperação intersectorial e internacional, tendo em conta a nova lei de prevenção e CBC/FT que prevê no seu art 50, 51, 52 e 53 diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - para a cooperação e coordenação nacionais; - para a cooperação entre autoridades de supervisão e de fiscalização; - para cooperação entre as UIFs e para a cooperação judiciária internacional <p>Importa sublinhar, que a UIF, assinou em novembro de 2013 alguns memorandos de entendimento com as homólogas</p>	<p>Intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dotá-las de recursos para assegurar a coordenação e cooperação eficaz e explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT.</p> <p>Realizar campanha de mobilização de recursos com vista a assegurar a implementação das acções de CBC/FT.</p> <p>Esta prevista a assinatura de memorandos de entendimento com a UIF de Angola e de Portugal, no âmbito de trocas de informações financeiras.</p>	Governo / GIABA / UIF	GIABA / Parceiros de Desenvolvimento

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		dos seguintes países: Cabo Verde, Guiné Bissau e Burkina Faso.			
<p>R32</p> <p>. As autoridades competentes não estão a manter estatísticas completas sobre questões relevantes para a eficácia e eficiência dos sistemas de CBC/FT</p> <p>. As estatísticas da UIF são insignificantes e não são suficientemente detalhadas</p>		<p>O processo de CBC/FT começou a fazer eco nas diversas instituições com responsabilidade na matéria, muito recentemente, com implementação de várias medidas que vão de encontro com os padrões internacionais e que têm conduzido ao aperfeiçoamento do sistema e conseqüentemente dos dados estatísticos.</p> <p>De sublinhar que com a criação de uma equipa relativa aos crimes económicos e financeiros por parte do Ministério Público as informações relativas aos processos encontram-se centralizadas, pelo que é fácil acompanhar os dados que são remetidos ao Ministério Público</p>	<p>Organizar formações para os técnicos da UIF, das instituições financeiras e não financeiras, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, e agentes da Polícia de Investigação Criminal em vários domínios de atuação, designadamente: Análise Financeira, Comunicação de Operação Suspeitas, Manuseamento de SGBD, Tipologias, Avaliação de Riscos, e Técnicas e Procedimentos de Congelamento, Apreensão, Confiscação e Extradicação por forma a garantir a eficiência do sistema e dados estatísticos fiáveis e detalhados.</p>	<p>Governo / GIABA / UIF</p>	<p>GIABA / Parceiros de Desenvolvimento</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>Por outro lado a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros, dispõe de relatórios das inspecções anti-braqueamento realizadas às IFs.</p> <p>No que toca a UIF as estatísticas estão a ser melhoradas.</p>	<p>Instalação de <i>software</i> analítico, para permitir a melhoria da análise, tratamento de informações e a consequente produção de melhores dados estatísticos.</p>		
<p>R33</p> <p>. Não estão em vigor medidas adequadas para garantir que haja informações suficientes, precisas e oportunas sobre o usufruto</p> <p>. Informação sobre o registo de empresas refere-se apenas a propriedade/controlo legal e não inclui informações sobre a titularidade</p> <p>. Não há mecanismo para verificar a identidade dos proprietários para fins de CBC/FT</p>		<p>Com a instalação do Guiché Único para criação de empresas, foram criados modelos específicos onde são solicitadas as seguintes informações:</p> <p>Identificação do requerente; Elementos da sociedade; Natureza jurídica da firma; Objecto Social; Capital Social; e Informações complementares.</p> <p>Todas essas informações servem para garantir o controlo e contém características básicas de tais entidades, ou seja, quem detém a propriedade (accionistas que</p>	<p>Acções de sensibilização com vista a melhorar a eficácia do registo das empresas.</p>	<p>Guiché Único</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		podem ser pessoas singulares ou colectivas), o controlo (Directores), e si é necessário a existência de um agente ou sede registada.			
R34 . Não existem Fundos Fiduciários (Trusts) em STP					
R35 . Pirataria e falsificação de produtos, contrabando de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercado não foram criminalizadas . As disposições da Convenção de Viena e outras Convenções não foram totalmente implementadas		Como referido na recomendação 1, foi criada uma comissão para redigir os anteprojetos de leis com o fim de criminalizar os delitos subjacentes em falta. (<i>Pirataria e falsificação de Produtos, Informação Privilegiada e Manipulação de Mercado</i>). O ordenamento jurídico santomense tipifica os crimes em análise, contudo há uma necessidade de se legislar no sentido de as melhorar e colar em conformidade com os padrões internacionais.	Elaboração de anteprojectos de lei para criminalizar todos os delitos subjacentes em falta. Análise pelos peritos do projeto de lei referente ao Código de Propriedade Intelectual e a submissão do referido projeto as entidades competentes para aprovação e consequente promulgação.	Governo	Parceiros de Desenvolvimento

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>Pese embora, o contrabando de migrantes tem tipificação legal nos termos do art. 93 da Lei 5/2008 (Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros).</p> <p>Relativamente a falsificação de produtos foi recentemente elaborado um anteprojeto de lei referente ao Código de Propriedade Intelectual que vai criminalizar a pirataria e falsificação de produtos. A Direcção da Indústria aguarda nesse momento a vinda dos peritos para analisar o referido projeto lei, para que o mesmo esteja de acordo com os padrões internacionalmente exigidos.</p> <p>As disposições da Convenção de Viena e de Palermo serão devidamente implementadas com a criminalização desses crimes subjacentes.</p>			
R36					

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. Os requisitos da presente recomendação não foram implementados</p> <p>. O âmbito dos tratados de AJM é limitado aos membros da CPLP</p> <p>. Falta de capacidade e recursos para fornecer AJM</p>		<p>A convenção da Nações Unidas Contra a Corrupção, Contra o Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, Contra a Criminalidade Transnacional Organizada foram todas ratificadas pela República Democrática de São Tomé e Príncipe, pelo que contêm disposições sobre o Auxílio Judiciário Mútuo em matéria penal, que podem ser utilizadas para cooperação entre as autoridades judiciárias que não são dos países membros da CPLP, no que se refere ao BC/FT</p>	<p>Pretende-se trabalhar sobre a legislação referente à cooperação internacional aonde serão definidos os requisitos sobre o auxílio mútuo em matéria penal e a extradição.</p> <p>Criação de meios materiais para a investigação e formações para os operadores judiciais que intervém no auxílio judiciário mútuo.</p>	<p>Ministério Público / Ministério da Justiça</p>	<p>GIABA / Parceiros de Desenvolvimento</p>
<p>R37</p> <p>. Os requisitos da presente recomendação não foram implementados</p>			<p>Pretende-se criar um anteprojeto de lei sobre a cooperação internacional visando definir os requisitos que possam estender o alcance do conceito da dupla incriminação</p>	<p>Ministério da Justiça / Ministério Público</p>	<p>GIABA / Parceiros de Desenvolvimento</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
			reportando ao facto praticado pelo agente.		
<p>R38</p> <ul style="list-style-type: none"> . Nenhum procedimento formal para coordenar as ações de apreensão e confisco com outros países que não Estados membros da CPLP . O estabelecimento de um fundo de confisco de bens tem sido considerado, mas ainda está para ser efetivado . Disposições existentes não foram implementadas 			<p>O Ministério Público prevê a nomeação de um ponto focal que trabalhará com a INTERPOL, relativamente a questões ligadas a recuperação de artigos.</p>	<p>Ministério da Justiça, Ministério Público</p>	
<p>R39</p> <ul style="list-style-type: none"> . STP não criminalizou a gama de crimes subjacentes ao BC . STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a apresentação de pedidos de extradição 		<p>Das 21 categorias das infrações principais, 19 delas estão devidamente criminalizadas no nosso ordenamento jurídico (Código Penal e Lei de prevenção e CBC/FT) estando assim em falta duas categorias referentes a Pirataria e falsificação de produtos,</p>	<p>Elaboração de anteprojetos de lei para criminalizar todas as infrações subjacentes em falta.</p> <p>Pretende-se criar um anteprojecto de lei sobre a cooperação internacional visando definir os conceitos</p>	<p>UIF / Ministério da Justiça / Ministério Público</p>	<p>GIABA / Parceiros de Desenvolvimento.</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentar um caso sem atrasos injustificados às autoridades competentes para fins de procedimento criminal de um delito previsto no pedido envolvendo nacional</p> <p>. Não há nenhuma disposição legal que permita a cooperação para o julgamento de cidadãos</p> <p>. Os tratados de extradição são limitados a países da CPLP</p> <p>. Não houve aplicação das disposições em vigor em matéria de extradição</p>		<p>manipulação de mercado e informação privilegiada.</p> <p>Apesar do nacional são-tomense não poder ser extraditado a luz do artigo 41.º da Constituição, o disposto na al a) do n.º 1 do art. 5 do código penal permite o desencadeamento do procedimento criminal contra o referido cidadão pela autoridade judiciária de São Tomé, podendo esse ser julgado e condenado no país, sempre que os elementos de provas forem recolhidos e/ou facilitados pela autoridade judiciária do país que tenha requerido a extradição.</p>	<p>e os requisitos da extradição.</p> <p>De sublinhar que São Tomé e Príncipe ratificou a convenção Contra a Droga e Substâncias Psicotrópicas, Contra Corrupção, Contra a Criminalidade Organizada que contém normas sobre a cooperação que poderão ser aplicadas.</p>		
<p>R40</p> <p>. Não existem procedimentos claros de cooperação internacional</p>		<p>Tem-se registado evoluções consideráveis, no que concerne a cooperação internacional, tendo em conta que a nova lei de prevenção e CBC/FT prevê nos seus art 50, 51, 52 e 53 diretrizes:</p>	<p>Intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dotá-las de recursos para assegurar a coordenação e cooperação eficaz e</p>	<p>Governo / GIABA / UIF</p>	<p>GIABA / Parceiros de Desenvolvimento</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. A cooperação será impedida em processos relativos crimes que não foram criminalizados</p> <p>. Não foram implementadas disposições relativas à cooperação internacional</p>		<p>- para a cooperação e coordenação nacionais;</p> <p>- para a cooperação entre autoridades de supervisão e de fiscalização;</p> <p>- para cooperação entre as UIFs e para a cooperação judiciária internacional</p> <p>Importa ainda, sublinhar que a UIF, assinou em novembro de 2013 alguns memorandos de entendimento com as homólogas dos seguintes países: Cabo Verde, Guiné Bissau e Burkina Faso.</p>	<p>explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT.</p> <p>Realizar campanha de mobilização de recursos com vista a assegurar a implementação das acções de CBC/FT.</p> <p>Esta prevista a assinatura de memorandos de entendimento com a UIF de Angola e de Portugal, no âmbito de trocas de informações financeiras.</p>		
<p>RE- I</p> <p>. Nem todos os instrumentos foram ratificados</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p>		<p>A convenção da Nações Unidas Contra a Corrupção, Contra o Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, Contra a Criminalidade Transnacional Organizada foram todas ratificadas pela República Democrática de São Tomé e Príncipe, pelo que contém disposições sobre o auxílio</p>	<p>Transposição para o quadro jurídico nacional das RCSNU 1267 e 1373.</p>	<p>UIF / Ministério da Justiça / Ministério Público</p>	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. Ausência de mecanismos para implementar RCSNU 1267 e 1373</p> <p>. Falta de plena aplicação dos instrumentos internacionais relevantes</p>		<p>judiciário mutuo em matéria penal, que podem ser utilizadas para cooperação entre as autoridades judiciárias que não são dos países membros da CPLP, no que se refere ao BC/FT</p> <p>O financiamento ao terrorista individual encontra-se criminalizado nos termos do art 6.º da lei 8/2013 – lei de prevenção e CBC/FT.</p> <p>Embora exista ausência de mecanismos para implementar a RCSNU 1267 e 1373, a nova lei de prevenção e CBC/FT, prevê no seu art 30 a apreensão e congelamento de bens.</p>			
<p>RE - II</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p> <p>. Não foram implementadas disposições de financiamento</p>		<p>Estas questões foram ultrapassadas com a entrada em vigor da lei 8/2013.- Lei de prevenção e CBC/FT, que dispõe na al a) do n.2º. do art. 6 que: <i>.../...Aquele que tentar cometer, participar,</i></p>	<p>Ações de sensibilização junto as autoridades de aplicação da lei para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>		

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
do terrorismo, incluindo sanções		<i>organizar, ou dirigir os outros a cometerem um crime, contribuir intencionalmente agindo em grupo com um propósito comum, de promover actividade criminosa, ou propósito ou a contribuição é feita tendo o grupo conhecimento que a acção praticada constitui um crime previsto no numero anterior, é punido com uma pena de prisão de 3 a 15 anos .../...</i>			
<p>RE - III</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p> <p>. Não há medidas para congelar ou confiscar fundos terroristas ou outros ativos, de acordo com RCSNU 1267 1373</p>		<p>O Financiamento do Terrorismo passou a estar devidamente criminalizado com a entrada em vigor da nova lei de prevenção e CBC/FT.</p> <p>O art.6 da referida lei vem elencar as acções que são consideradas como financiamento do terrorismo bem como a consequente moldura penal para esse tipo de crime.</p> <p>De igual modo o n.1 do art 30 da lei de prevenção e CBC/FT vem clarificar os procedimentos do</p>	<p>Acções de sensibilização junto as autoridades de aplicação da lei para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013.</p>	<p>Ministério Público/ Tribunais / Banco Central</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
		<p>congelamento ou confiscação dos fundos de terrorista, dispondo assim que .../...., o <i>Ministério Público</i> ou um juiz pode ordenar a apreensão de fundos e bens ou o congelamento, se existirem motivos razoáveis para acreditar que esses fundos ou bens estão relacionados com a prática do crime de branqueamento de capitais, de crimes subjacentes ou de financiamento de terrorismo.../...</p>			

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>RE - IV</p> <p>. Exigências em COS relativo ao financiamento do terrorismo não foram implementados</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p>		<p>O art 21 da lei de prevenção e CBC/FT determina claramente a obrigação de apresentar a COS à UIF, tanto para questões relacionadas com suspeitas de branqueamento de capitais, bem como para o financiamento do terrorismo.</p> <p>Relativamente a criminalização do terrorista individual, o Art 6 da lei de prevenção e CBC/FT, vem suprir essa deficiência determinado assim a moldura penal de 3 a 15 anos para esse tipo de crime.</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras e não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	<p>UIF / Entidades Fiscalizadoras</p>	
<p>RE - V</p> <p>. STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a apresentação de pedidos de extradição</p>		<p>A convenção da Nações Unidas Contra a Corrupção, Contra o Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, Contra a Criminalidade Transnacional</p>	<p>Pretende-se trabalhar sobre a legislação referente à cooperação internacional aonde serão definidos os requisitos sobre o auxílio</p>	<p>Ministério Público</p>	<p>GIABA/ Parceiros de Desenvolvimento.</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>. Não existem procedimentos claros sobre a cooperação internacional</p> <p>. STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentação</p>		<p>Organizada, foram todas ratificadas pela República Democrática de São Tomé e Príncipe, pelo que contém disposições sobre o auxílio judiciário mútuo em matéria penal, que podem ser utilizadas para cooperação entre as autoridades judiciárias que não são dos países membros da CPLP, no que se refere ao BC/FT.</p> <p>Assim, apesar do nacional são-tomense não poder ser extraditado a luz do artigo 41.º da Constituição, o disposto na al a) do n.º 1 do art. 5 do código penal permite o desencadeamento do procedimento criminal contra o referido cidadão pela autoridade judiciária de São Tomé, podendo esse ser julgado e condenado no país, sempre que os elementos de provas forem recolhidos e / ou facilitados pela autoridade judiciária do país que tenha requerido a extradição.</p>	<p>mútuo em matéria penal e a extradição.</p> <p>Criação de meios materiais para a investigação e formações para os operadores judiciais que intervêm no auxílio judiciário mútuo</p>		

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>RE - VI</p> <p>. Não há monitoramento de serviços de transferência de dinheiro ou de valor</p> <p>. Existência de dinheiro informal que está a mudar as empresas e que não está a ser regulado</p>		<p>Actualmente, o serviço de Western Union e Money Gram são prestado apenas por Bancos Comerciais, não existindo entidades especializadas apenas com esta finalidade. As IFs são monitorizados e supervisionados pelo Banco Central.</p>	<p>Está em vista um levantamento a potenciais instituições não financeiras, que possam estar a prestar informalmente o referido serviço, com o objectivo de interditar a prestação desses serviços por entidades não autorizadas</p>	Banco Central	
<p>RE - VII</p> <p>. Não estão definidas medidas para o tratamento das obrigações da Recomendação Especial VII</p> <p>. Nenhuma exigência de incluir o endereço do remetente, ou qualquer disposição que permite IF de substituir o endereço com um número nacional de identidade, número de identificação do cliente, ou a data e local de nascimento do</p>		<p>Todas as falhas constadas nesta recomendação já se encontram supridas com a entrada em vigor da nova Lei de prevenção e CBC/FT, através da disposição presentes no seu artigo 15.º</p>	<p>Acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da lei 08/2013</p>	Banco Central / UIF	

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>autor em relação a transferência bancária doméstica</p> <p>. Não existem regras que indicam quais os procedimentos a adotar para transferência eletrónicas de entrada que não contém informações completas do originador</p> <p>. O regulamento CSC não prevê sanções por violação de regulamentos, incluindo os requisitos de transferência bancária</p> <p>. Não há fiscalização para garantir a conformidade com as regras e regulamentos de execução de transferências bancárias transfronteiriças e domésticas entre as IFs</p>					
<p>RE - VIII</p> <p>. Não houve avaliação do setor de associação sem fins lucrativos e sem identificação</p>		<p>Pese embora a UIF ser uma instituição embrionária e em processo de operacionalidade, a</p>	<p>Acções de sensibilização junto as associações sem fins lucrativos sobre as</p>	<p>Ministério da Justiça / UIF</p>	<p>GIABA</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
<p>das suas vulnerabilidades para o financiamento do terrorismo</p> <p>. As autoridades não realizaram divulgação ou forneceram orientação efetiva sobre o financiamento do terrorismo para o setor de associação sem fins lucrativos</p> <p>. O registo das ONGs não é mantido atualizado</p> <p>. Não há qualquer fiscalização ou monitoramento do setor de associação sem fins lucrativos</p> <p>. Não há nenhuma cooperação interna eficaz ou coordenação entre autoridades que eventualmente teria informações sobre organizações sem fins lucrativos</p>		<p>mesma tem vindo a alargar e a desenvolver acções de sensibilização junto as EPNFD com o intuito de fornecer orientações efectivas sobre o financiamento do terrorismo e as vulnerabilidades destas EPNFD perante esse flagelo internacional.</p> <p>Neste contexto, a UIF, tem um ponto focal junto ao Ministério da Justiça que é a instituição com responsabilidade de fiscalizar as ONGs, bem como manter os registos dos mesmos devidamente actualizados.</p>	<p>vulnerabilidades deste para o financiamento do terrorismo.</p> <p>Criação de Regulamento e manuais de procedimento, para que a autoridade fiscalizadora (Ministério da Justiça) obrigue as associações sem fins lucrativos a aplicarem convenientemente as recomendações do GAFI.</p>		
<p>RE-IX.</p> <p>. Não há sistema de declaração em vigor.</p>		<p>Existe um modelo de declarações de valor.</p>	<p>Acção de formação e sensibilização direccionada</p>	<p>Governo / Direcção das Alfândegas / UIF</p>	<p>GIABA / Parceiros</p>

Medidas recomendadas no Plano de Acção (tais como listadas no Plano de Acção)	Agenda	Medidas já tomadas para remediar às insuficiências das recomendações	Ações por implementar visando remediar as insuficiências das recomendações	Instituições responsáveis	Assistência Técnica exigida
Os funcionários das alfândegas não estão adequadamente treinados e não têm meios eficazes de controlo dos movimentos transfronteiriços de moeda e instrumento negociáveis ao portador.		<p>Presentemente as declarações registadas foram feitas apenas pelos bancos comerciais</p> <p>No âmbito da capacitação dos quadros, uma técnica da Direcção das Alfândegas participou numa formação sobre transações transfronteiriças de bens e valores.</p>	<p>especificamente para os técnicos aduaneiros, aeroportuários e das fronteiras, sobre a declaração de valores e transações fronteiriças.</p> <p>Acções de sensibilização e divulgação de informações sobre a declaração transfronteiriça de bens e valores, nas Rádios, Televisões, nas áreas aeroportuárias e portuárias</p>		de Desenvolvimento.